



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1394 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.
(Referente ao Autógrafo No. 68/94, de autoria do
Vereador Gerson de Oliveira)

Altera a redação da Lei No. 1391 de
12/9/94.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária
de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica alterada a redação do
artigo 1º. da Lei No. 1391 de 12 de setembro de 1994,
excluindo-se do seu texto a expressão "ou parcial", passando esse
dispositivo a figurar na seguinte conformidade:

"Artigo 1º. - O Poder Executivo fica
autorizado a conceder isenção total do pagamento das taxas e do
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, incidentes
sobre a aprovação de projetos e a execução das obras de
edificações residenciais caracterizadas como "Plantas Populares."

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Ubatuba, 03 de novembro de 1994.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e
Documentação da Secretaria de Administração, em 03 de novembro de
1994.